SELC - SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

SÍNTESE DE ATA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90013/2026

O Pregoeiro da SELC/RR torna públicos os preços registrados no pregão supracitado, oriundo do Processo nº 35101.000930/2025.76, da SELC, cujo objeto é a eventual aquisição de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks e tablets) e monitores sobressalentes, tendo como participantes o órgão originário e os demais a saber: CASA CIVIL, SEPLAN, SEINF, CBMRR, SEADI, CASA MILITAR, SEED e SEGAD, conforme fornecedor e valores unitários, em Real (R$), discriminados a seguir:

ARP nº	Empresa Vencedora	Itens
018	DATEN TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 04.602.789/0001-01	5=646,67 e 6=1.057,00.

Perfazendo o valor global do Registro de Preços de R$ 1.025.236,50, válidos por um período de 1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.compras.gov.br. Código da UASG nº 930800.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

TANCREMAR CARMO DA SILVA

Agente de Contratação/Pregoeiro da SELC/RR

PORTARIA Nº 155/SELC/SEC/GABEXEC, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação, o reajuste e os procedimentos relativos às Atas de Registro de Preços no âmbito da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 1.850, de 27 de julho de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e no Decreto Estadual nº 37.424-E, de 19 de março de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas complementares e procedimentos administrativos relativos à prorrogação da vigência, ao reajuste de preços e à gestão das Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e o Decreto Estadual nº 37.424-E, de 2025.

Art. 2º As disposições desta Portaria aplicam-se à SELC, na qualidade de órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços destinadas à Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – ata de registro de preços - instrumento formal que registra preços, fornecedores, órgãos participantes e condições para futuras contratações;

II – prorrogação da vigência da ata - ato administrativo que estende o prazo de vigência da ata de registro de preços por igual período, condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

III – vantajosidade - demonstração, mediante pesquisa de preços, de que os valores registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

IV – reajuste - atualização periódica do valor registrado, vinculada a índice previamente definido no instrumento convocatório, observada a periodicidade mínima legal;

V – órgão gerenciador – unidade da Administração Pública responsável pela condução do procedimento licitatório para registro de preços, pela formalização da ata de registro de preços, bem como pela coordenação, controle e acompanhamento de sua execução, inclusive quanto à prorrogação de vigência;

VI – saldo da ata de registro de preços - quantitativo ainda disponível para contratação no período de vigência.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que observados os requisitos previstos no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. A vigência do contrato decorrente da ata de registro de preços observará o disposto na legislação aplicável, não se confundindo com o prazo de vigência da ata.

Art. 5º A prorrogação de que trata o art. 4º dependerá de prévia análise da necessidade administrativa e da conveniência da manutenção da ata de registro de preços, bem como da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e será formalizada por ato motivado da autoridade competente.

§ 1º A análise de necessidade e conveniência deverá considerar, entre outros aspectos:

I – a necessidade dos órgãos participantes, inclusive nos casos em que não tenha havido utilização integral dos quantitativos inicialmente estimados, desde que a demanda esteja prevista no Plano de Contratações Anual;

II – a adequação da prorrogação ao interesse público e à continuidade das ações administrativas, especialmente nos casos de atas que possuam contratos de natureza não continuada e que ainda apresentem demanda justificada pelos órgãos participantes;

III – o desempenho do fornecedor na execução dos contratos decorrentes da ata;

IV – a existência de planejamento ou de processo licitatório em curso com o mesmo objeto, especialmente quando já se encontrar na fase de seleção de fornecedores.

§ 2º A comprovação da vantajosidade constitui requisito obrigatório para a prorrogação e deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apta a evidenciar que os valores registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

§ 3º A prorrogação não constitui direito subjetivo do fornecedor, ficando condicionada à decisão motivada da Administração.

Art. 6º A prorrogação da vigência da ata de registro de preços observará o seguinte procedimento administrativo:

I – realização de análise prévia de necessidade e conveniência administrativa, mediante verificação da demanda dos órgãos participantes, que poderá ocorrer por meio de consulta nos autos do processo eletrônico ou por solicitação formal de informações aos órgãos integrantes da ata;

II – constatada a necessidade de manutenção da ata, realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 5º, §2º desta portaria, para verificação da vantajosidade dos valores registrados;

III – elaboração, pelo setor de Gestão de Atas, de documento técnico consolidado contendo:

a) a fundamentação da necessidade e conveniência da prorrogação;

b) a análise da vantajosidade;

c) a indicação do período de prorrogação;

d) quando for o caso, a análise e aplicação de reajuste, devidamente fundamentada;

IV – submissão dos autos à autoridade competente da Pasta para autorização formal e motivada da prorrogação;

V – encaminhamento à unidade responsável para elaboração da minuta do termo aditivo de prorrogação da ata de registro de preços;

VI – remessa à unidade de gestão de atas para formalização do termo aditivo;

VII – assinatura do termo aditivo pelo gestor da Pasta e pelo representante legal do fornecedor;

VIII – publicação do extrato do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais cabíveis;

IX – controle, gerenciamento e acompanhamento da ata prorrogada, com registro da nova vigência.

Art. 7º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, a renovação dos quantitativos registrados poderá ser admitida, até os limites do quantitativo original, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de previsão expressa no edital de licitação e na ata de registro de preços;

II - planejamento prévio da contratação do bem ou serviço, com previsão no Plano de Contratações Anual do órgão, correspondente ao exercício financeiro;

III - demonstração da necessidade administrativa, evidenciada pela utilização efetiva dos quantitativos durante a vigência inicial da ata;

IV - anuência do fornecedor quanto à prorrogação da ata com renovação dos quantitativos;

V - comprovação da vantajosidade, nos termos do art. 5º, § 2º, desta Portaria.

Parágrafo único. A renovação dos quantitativos de que trata o caput será admitida, em regra, para atas de registro de preços cujo objeto não seja de natureza continuada, devendo, em qualquer caso, ser devidamente justificada à luz do interesse público e da conveniência administrativa.

CAPÍTULO III

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Art. 8º O reajuste dos preços registrados na ata constitui direito do fornecedor, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a licitação, conforme previsto no edital e no termo de referência.

§ 1º O índice de reajuste aplicável será aquele expressamente previsto no termo de referência e no edital, vedada a adoção de índice diverso.

§ 2º O reajuste não se confunde com a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que será processada na forma da legislação vigente.

Art. 9º O reajuste poderá ser processado:

I – mediante solicitação formal do fornecedor; ou

II – de ofício pela Administração, especialmente quando da prorrogação da vigência da ata.

§ 1º Ainda que o reajuste seja formalizado em momento posterior ao transcurso do interregno mínimo, sua apuração considerará exclusivamente a variação acumulada no período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

§ 2º A formalização do reajuste poderá ocorrer conjuntamente com a prorrogação da vigência da ata.

Art. 10 O reajuste solicitado pelo fornecedor observará o seguinte procedimento:

I – protocolo de solicitação formal pelo fornecedor;

II – verificação, pelo setor de Gestão de Atas, do transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado;

III – conferência do índice previsto no termo de referência e no edital;

IV – apuração da variação acumulada no período de 12 (doze) meses, mediante ferramenta oficial de cálculo, com juntada da memória de cálculo e dos comprovantes utilizados;

V – elaboração de justificativa técnica contendo:

a) indicação da data-base;

b) percentual aplicado;

c) preço anteriormente registrado;

d) novo preço reajustado;

e) documentação comprobatória do cálculo;

VI – autorização da autoridade competente;

VII – formalização do reajuste por meio de apostilamento à ata de registro de preços;

VIII – comunicação formal ao fornecedor e aos órgãos participantes;

IX – publicação do apostilamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais cabíveis.

§ 1º Quando o reajuste for processado de ofício pela Administração, nos termos do art. 9º, inciso II, especialmente quando concomitante à prorrogação da vigência da ata, a análise, a memória de cálculo e a fundamentação integrarão o documento técnico consolidado da prorrogação, sendo a formalização realizada no respectivo termo aditivo.

§ 2º Aplicam-se ao procedimento previsto no § 1º, no que couber, as disposições estabelecidas nos incisos II a V do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC, observada a legislação vigente, sem prejuízo da submissão à Procuradoria-Geral do Estado nas hipóteses que envolvam controvérsia jurídica relevante.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17/06/2026.

(assinado eletronicamente)

CHARLES DE OLIVEIRA PARENTE

Secretário de Estado de Licitação e Contratação

CERTIDÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 89/2026/SELC/SEC/COELIC/CODI

A Comissão de Contratação da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC, designada pelo Despacho 893/2025/SELC/SEC/COELIC (e.p. 17566974) e pela Portaria nº 135/SELC/SEC/COAM/DRH, de 19 de maio de 2026 (e.p. 22561258), CERTIFICA que, analisando a solicitação constante no Processo SEI nº 34101.000099/2025.90, oriundo da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT, encontrou respaldo no art. 78, inciso I c/c art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fundamentado no Parecer 644/2025 PGE/GAB/ADJ/CA (e.p. 19277037) e no Relatório COGER/GAB/DAPRE (e.p. 19364556), que tratam da regularidade do procedimento referente ao Edital de Credenciamento nº 002/2025, cujo objeto é o "*Credenciamento para eventual contratação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços musicais no estado de Roraima, para que o Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), possa contratar e remunerar cantores, bandas e grupos musicais de diversos segmentos*", de acordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no referedido Edital (e.p. 20322417) e demais peças do referido Processo.

Considerando a decisão consignada na Ata constante no e.p. 22573716, a qual, após o transcurso da fase recursal, não teve impetração de Recurso Administrativo, a Comissão de Contratação da SELC divulga a lista de credenciados, conforme art. 5º, inciso VI do Decreto nº 11.878/2024 e subitem 6.4., alínea "a)" do referido Edital, na forma abaixo:

LISTA DE CREDENCIADOS

CATEGORIA A (Pontuação a partir de 71 pontos)								
ORD	REPRESENTANTE JURÍDICO	REPRESENTANTE DA BANDA/GRUPO	NOME ARTÍSTICO	PORTE	QTD. DE MÚSICOS	GÊNERO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	TOM4 Produçõs LTDA	Eloivia Lobato Machado	Ello Machado	2	10	Forró	120	Credenciado
2	Yngrid N. S. Barbosa	Yngrid N. S. Barbosa	Forrozão 900 Graus	2	6	Forró Xote, Pé de Serra	74	Credenciado
3	Neuber Francisco Melo Uchôa (Casa do Neuber)	Neuber Uchôa	Neuber Uchôa e Banda	2	6	Regional	110	Credenciado
4	Neuber Francisco Melo Uchôa (Casa do Neuber)	Neuber Francisco de Melo Uchôa	Trio Roraimeira	2	8	Regional	105	Credenciado
5	Neuber Francisco Melo Uchôa (Casa do Neuber)	Tauã Matos Uchôa	Tauã Uchôa e Banda	2	7	MPB	93	Credenciado
6	Sérgio Lucas Menezes de Santana (PF)	Sérgio Lucas Menezes de Santana	Grupo Kiparada	2	6	Pagode/Samba	76	Credenciado
7	Salomão Matroniano Sousa Cruz	Gracy Dannielle da Costa Barroso Lima	Adorepraise	2	8	Gospel	71	Credenciado
CATEGORIA B (Pontuação de 46 a 70 pontos)								
1	TOM4 Produções LTDA	Neuton Neles Abreu Ferreira	Santo Sambãe	2	7	Sampa e Pagode Gospel	55	Credenciado
2	Neuber F. M. Uchoa	Líber Uchoa	Líber Matos Uchoa e Banda	1	5	Reggae	67	Credenciado
3	Ronaldo M. da Silva - ME	João Victor da Silva Santos	Victor Silva	1	4	Forró	49	Credenciado
CATEGORIA C (Pontuação de 25 a 45 pontos)								
1	Ronaldo M. Da Silva - ME	Luiz Henrique de Souza	Bateria Show Explosão do Samba	2	17	Samba Enredo	41	Credenciado

Ressalva-se que no ato da contratação as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeiro devem estar dentro de seus períodos de vigência. A responsabilidade pelas informações prestadas, necessidade das contratações, escolha dos prestadores de serviço e execução dos futuros contratos é de inteira responsabilidade da SECULT, que deverá atender integralmente à forma de contratação em pauta.

(assinado eletronicamente)

WALTER LEITE JUNIOR

Presidente da Comissão de Contratação - SELC

(assinado eletronicamente)

THAÍS MEDEIROS DE ABREU

Membro da Comissão de Contratação - SELC/RR

(assinado eletronicamente)

VILMA BRITO DE SOUZA

Membro da Comissão de Contratação - SELC/RR